LEI Nº 1.169, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A até o limite de R$ 2.621.825,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 2.621.825,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589 de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de Bens e Serviços para realização e/ou manutenção de obras e conservações viárias, tanto no perímetro urbano quanto nas estradas vicinais, para a Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Operação de Crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Os orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigação decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Artigo 5º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da Operação de Crédito, fica o banco do Brasil autorizado a debitar na Conta Corrente de Titularidade do Município, mantida em sua Agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de janeiro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO